

## Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023 DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA – SC.

OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.368.486/0001-20, com sede na rua Três Andradas, 314 – Piratininga – Osasco/SP – CEP: 06230-050 vem tempestivamente, por seu representante legal subscrito, com fulcro no artigo 109, § 3º, e item 11, alínea “f” do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2023 apresentar **CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fatos e de direito para desprover o recurso interposto:

### I – DAS RAZÕES RECURSAIS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2023 para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, pelo critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, para o item 01 – Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna).

Enfatiza-se que o certame decorreu respeitando todas as legalidades necessárias que norteiam o processo das Licitações Públicas, tendo sido o resultado com julgamento justo e transparente a todos os interessados.

A Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA** alega, em sua peça recursal que o equipamento ofertado pela Recorrida para o item 01 (Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens), não atende ao Termo de Referência do Edital.

Todavia, respeitando a tentativa e argumento da Recorrente, o recurso apresentado não merece provimento em nenhum aspecto, conforme restará demonstrado.

### II – DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, onde a Recorrida e Recorrente

## Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

apresentaram proposta para o item 01 - Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Como toda licitação, deve pautar-se pelos princípios gerais do direito, em especial aqueles elencados no “caput” do artigo 3º da Lei 8.666/93, a saber, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, dentre outros que lhe são correlatos.

### II.1 – DO EQUIPAMENTO OFERTADO

O equipamento ofertado pela Recorrida, modelo PLX112B, foi desenvolvido para garantir melhor resolução de imagem com alto desempenho, segurança e produtividade, proporcionando menor radiação e garantindo uma excelente qualidade de imagem. Altamente eficiente, reduz automaticamente kV e mA de acordo com a estrutura física do paciente, otimizando o brilho e contraste resultando em maior clareza da imagem, atendendo integralmente aos parâmetros mínimos exigidos no Edital.

É um equipamento completo para operação em sala cirúrgica e monitoramento de procedimentos invasivos e não invasivos: **cirurgia geral, procedimentos ortopédicos, urologia, traumas, neurologia (coluna), gerenciamento de dor e marcapasso.**

### III – DA CONTRARRAZÃO

Apesar da Recorrente, *deduzir* que o equipamento está em desacordo com as especificações exigidas, todas as informações técnicas constam na proposta que foi apresentada e aprovada por essa i. Comissão de Licitação, onde puderam concluir que o equipamento está de acordo com o instrumento convocatório e que atenderá com alta performance a todos os procedimentos no qual fará uso, conforme consta no Termo de Referência: **CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA E NEUROLOGIA (COLUNA).**

A Recorrente **VMI TECNOLOGIA LTDA** questiona quanto ao parâmetro da corrente máxima para fluoroscopia, alegando não atender o mínimo exigido, o que é uma falácia. Segue abaixo trecho do edital referente a especificação técnica, com tal exigência:

“(...)Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior.(...)

Trata-se de equipamento com Gerador de Raio X de alta potência, voltagem do Tubo de 40 ~ 120kV e com modo de fluoroscopia pulsada e contínua.

A Recorrente, com a intenção de ludibriar e causar confusão no entendimento desta Nobre Comissão, traz valores em sua peça recursal ao que se refere ao parâmetro da corrente de Fluoroscopia no modo contínua sendo que, no **modo pulsada a corrente de Fluoroscopia é de 0.3 até 30mA** conforme fora apresentado no item 2 da

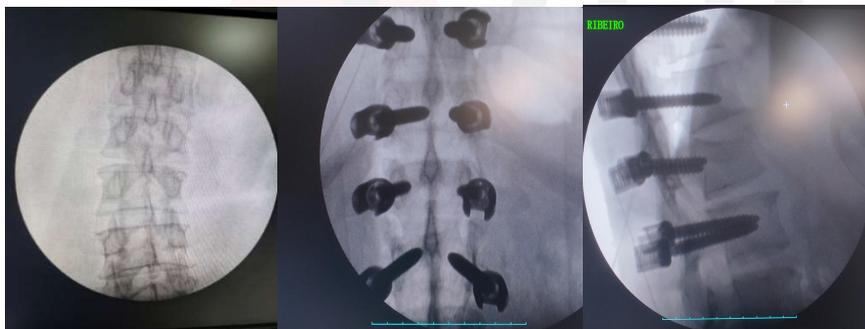
## Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz

proposta anexa aos autos, atendendo em demasia ao termo de referência pois, não há menção no Termo de Referência sobre qual modo trata-se o parâmetro mínimo exigido:

### 2. Características Técnicas: Gerador de Raios X

- Potência nominal de 5 kW;
- Alimentação elétrica 220V;
- Frequência 40Hz;
- Frequência de Alimentação 50/60Hz;
- Voltagem do Tubo 40 ~ 120 kV para fluoroscopia contínua e pulsada;
- Corrente do Tubo 0.3 ~ 4 mA para fluoroscopia contínua;
- Corrente do Tubo 0.3 ~ 30 mA para fluoroscopia pulsada;
- Voltagem do Tubo 40 ~ 120 kV para radiografia;
- Radiografia Corrente 25 ~ 100 mA;
- Radiografia corrente 1~180mAs;
- Taxa de pulso por segundo 12,5

Alega a Recorrente **VMI TECNOLOGIAS LTDA** que o equipamento ofertado não entregará uma boa qualidade nas imagens, o que não condiz com a verdade demonstrando a falta de conhecimento técnico do equipamento que, conforme já comprovado, atende as exigências mínimas solicitadas no Termo de Referência e podemos demonstrar sua excelente resolução com uma simples amostra de imagens **REAIS** geradas pelo equipamento em operação:



Logo, em que pese a alegação da Recorrente, a razão apresentada não merece acolhimento visto que, neste ato, somente demonstra razão protelatória e desarrazoada com único intuito de prejudicar o certame, trazendo ao pleito afirmação infrutífera já que, não apresentou nenhuma razão que merece ser acolhida, pois o equipamento ofertado atende ao solicitado no Termo de Referência e ainda, ao participar do certame, a Recorrida assume total responsabilidade e veracidade pelo objeto ofertado em sua proposta de preço.

#### IV – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, requer seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO** pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente todas as

**Atue com Integridade, Sirva com Amor e Trabalhe pela Paz**

exigências do edital, com o prosseguimento do certame, observando os princípios que norteiam a Licitação, como medida da mais transparente Justiça!

Nesses termos,

Pede deferimento.

Osasco, 23 de agosto de 2023.

Opus Medical e Eletronics Ltda  
Diego da Silva Ferreira  
RG.: 41.956.155-9  
CPF: 331.817.188-31  
Representante Legal

